

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 1998

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 113
DA LEI ORGÂNICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga a seguinte:

E M E N D A N º 0 8

Art. 1º - O art. 113 da Lei Orgânica do Município da Serra passa, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo no período subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Florealdo Borges Miguel", em 25 de março de 1998.


JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA
PRESIDENTE


DIOCELES BAHIENSE MOREIRA
2º SECRETÁRIO